

# Mulher ameaçada por vizinho proteção da Lei Maria da Penha

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que visa proteger as mulheres no âmbito doméstico, pode alcançar além dos familiares e membros da comunidade ou qualquer outra pessoa. Esse entendimento foi firmado pela Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará ao condenar o vizinho por conta de um vizinho.

No caso específico, a autora da ação construiu um muro ao redor de sua casa em nome de segurança e privacidade. O vizinho, ao construir a construção estava acumulando água no telhado e a água escorria para a sua casa e começou a proferir ameaças à mulher transitasse no corredor. Além disso, também colocou sacos de areia sobre as tomadas elétricas do poço dela, o que ocasionou prejuízos.

A moradora procurou a Defensoria Pública para obter uma conciliação, mas quando o vizinho recebeu a notificação as ameaças e xingamentos começaram a piorar. A mulher disse ainda que o vizinho permitiu o uso da Lei Maria da Penha na direção de sua casa. O medo e a ameaça atingiram a filha da autora da ação, que já chegou a perder aula na escola por receio de sair de casa desacompanhada.

A mulher ressaltou se tratar de uma questão de gênero e não de casa, não foi vítima de ofensas ou ameaças. O vizinho não permitiu o uso da Lei Maria da Penha na direção de sua casa.

A Defensoria Pública, no entanto, apontou a aplicação da Lei Maria da Penha na família e ressaltou que a violência de gênero, conforme a Lei Maria da Penha, também pode ocorrer por atos de menosprezo e discriminação.

A desembargadora Maria Inna Lima de Castro, do TJC, afirmou que a Lei Maria da Penha não possui relação atípica com o caso, pois a unidade doméstica, conforme o artigo 2º, compreende as pessoas que habitam habitualmente uma unidade doméstica, com ou sem vínculo familiar, inclusive as entidades privadas que oferecem habitação coletiva com provisoriedade.

Já o artigo 2º prevê a aplicação da lei em ocorrências domésticas ou em qualquer relação interpessoal, quer compartilhada ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras, a violência física e psicológica, o estupro e o abuso sexual e em situações que aconteceram em qualquer pessoa.





O restante da turma seguiu o voto da relatora e concorre contra o vizinho.

Processo 0625315-02.2024.8.06.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-21/mulher-ameacada-por-vizinho>